



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

EDITAL INTERNO Nº 14/2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTE DO PROCESSO SELETIVO MÚSICA/UFES 2017 PARA MATRÍCULA DEFINITIVA PRESENCIAL OBRIGATÓRIA

A Universidade Federal do Espírito Santo convoca os candidatos SUPLENTE aprovados e classificados, no Processo Seletivo MÚSICA/UFES 2017, conforme Anexo V, deste Edital para a realização de Matrícula Presencial Obrigatória no site www.prograd.ufes.br no curso presencial de graduação para ingresso no 2º semestre de 2017 conforme procedimentos a seguir:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Em continuidade ao Edital de Matrícula nº 11/2017, publicado no dia 02/06/2017, no site www.prograd.ufes.br, disponibilizamos o quadro de vagas remanescentes (Anexo V) referente ao curso de ingresso nesta UFES.

II. DA PRÉ-MATRÍCULA ONLINE

2. A Pré-matrícula online **é ato obrigatório** do candidato classificado, onde ele confirmará seu interesse pela vaga, via *internet*. A Pré-matrícula online será realizada de 20 a 23 de junho de 2017 em <http://www.prograd.ufes.br/pré-matrícula-online>. Ao final do preenchimento, imprimir o comprovante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

III. DO CADASTRAMENTO DE MATRÍCULA DEFINITIVO

3. O cadastramento de matrícula definitivo é **ato obrigatório** de apresentação de documentação
4. Candidatos citados no Anexo V deverão realizar a Pré-Matrícula online e, posteriormente, comparecer no dia **23 de junho de 2017** ao Campus de Goiabeiras/Vitória, Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – Sala 6, no horário de 8h00min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min para cadastramento de matrícula definitivo.
5. Para efetivação do cadastramento de matrícula definitivo, os(as) candidatos(as) classificados(as), conforme Anexo V deverão comparecer ao local de cadastramento portando os seguintes documentos:

5.1 Modalidade 3 - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda familiar, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, (art. 14, II, Portaria Normativa do MEC nº 18/2012)

- a) Comprovante de Pré-Matrícula online impresso.
- b) Requerimento de Matrícula Inicial (ANEXO II), impresso, preenchido e assinado;
- c) Cópia Autenticada do Histórico escolar do Ensino Médio, que comprove que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escola pública brasileira, em curso regular ou na modalidade Educação de Jovens e Adultos, ou através de certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

- d) Cópia simples do documento de identidade, ou documento equivalente;
- e) Cópia simples do título de eleitor e da prova da quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 anos;
- f) Cópia simples do certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- g) Cópia simples do CPF;
- h) Uma (01) fotografia, recente, 3x4;
- i) Uma (01) fotografia 10x15 colorida e datada;
- i) Declaração de que não ocupa mais de 01 (uma) vaga de graduação em IES Pública simultaneamente, impressa, preenchida e assinada (ANEXO III);
- j) Autodeclaração quanto à condição de Preto, Pardo ou Índio, fornecida e preenchida no local de realização de matrícula, a qual será analisada, posteriormente, pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial, cujo resultado estará sujeito a indeferimento; as orientações constam no Anexo I deste Edital;
- k) Autodeclaração de que em nenhum momento tenha cursado parte do ensino médio em escolas particulares (ANEXO IV), impressa, preenchida e assinada;

5.2 Modalidade 5 - candidatos classificados para as vagas de Ampla Concorrência

- a) Comprovante de Pré-Matrícula online impresso;
- b) Requerimento de Matrícula Inicial (ANEXO II), impresso, preenchido e assinado;
- c) Cópia Autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio completo ou curso equivalente; ou cópia autenticada de Diploma de graduação; ou cópia autenticada do Certificado de conclusão do Ensino Médio, com base no resultado do ENEM, emitido por Instituição Credenciada.
- d) Cópia simples do documento de identidade, ou documento equivalente;
- e) Cópia simples do título de eleitor e da prova da quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 anos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

- f) Cópia simples do certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
 - g) Cópia simples do CPF;
 - h) Uma (01) fotografia, recente, 3x4;
 - i) Declaração de que não ocupa mais de 01 (uma) vaga de graduação em IES Pública simultaneamente (ANEXO III), impressa, preenchida e assinada;
6. A documentação exigida para o cadastramento de matrícula definitivo do candidato será retida para o prontuário do aluno.
7. O não comparecimento ao ato do cadastramento de matrícula definitivo, ou a não apresentação da documentação exigida, implica a perda do direito aos resultados da classificação.
8. O cadastramento de matrícula definitivo poderá ser realizado pelo próprio candidato, ou por procurador, que deverá apresentar-se munido da Cédula de Identidade (CI), emitida por órgão competente, ou CNH e portando o instrumento de procuração simples e toda a documentação exigida ao candidato. Os candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas, não poderão realizar o preenchimento da autodeclaração étnico racial, por procuração.
9. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
10. O candidato aprovado no PS-MÚSICA/UFES 2017, que já se encontra matriculado em um dos cursos de graduação da UFES, deverá solicitar o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

desligamento do curso que esteja cursando, caso opte pela matrícula no curso para o qual ingressou no PS-MÚSICA/UFES 2017.

11. É vedado ao candidato aprovado no Processo Seletivo MÚSICA/UFES 2017 ocupar, na condição de estudante, mais de 01(uma) vaga, simultaneamente, em curso de graduação, em Instituições Públicas de Ensino Superior em todo o território nacional, em conformidade com a Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009.

12. A próxima data a ser observada é:

- **26/06/2017** - Publicação no site www.prograd.ufes.br de Edital de convocação dos candidatos suplentes para vagas não preenchidas, caso ocorram.

13. A não realização da Pré-Matrícula on-line e o não comparecimento à matrícula no período estabelecido neste Edital acarretará em perda do direito de ingresso do candidato nesta Universidade através do PS-MÚSICA/UFES 2017.

14. Em conformidade com a Resolução Nº 57/2013 – CEPE, em seu Art. 4º § 2º, é de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação de matrícula.

Vitória, 20 de junho de 2017.

Vera Lucia Bergami Pereira
Diretora do DRCA

Prof^ª. Dr^ª. Zenólia Christina Campos Figueiredo
Pró-Reitora de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

ANEXO I

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

Este item diz respeito, e adota providências com relação às vagas estabelecidas no ponto 5.1 – modalidade 3, pelo item III deste Edital;

1. Considerando :

I – A Constituição Federativa do Brasil no seu Artigo 3º; A Lei 12.711/2012; e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

II – Que implementar, por meio de lei, uma política de reserva de vagas em benefício da população negra e indígena, requer a obrigação do ente ou instituição federativa, agir com o zelo necessário para efetivá-la, cumprindo com os preceitos constitucionais do Estado Democrático de Direito em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social;

III – Que a indevida ocupação de vaga reservada aos candidatos PPI vai de encontro ao dever - estatal e social - de construção de uma sociedade solidária; de redução das desigualdades sociais; e de promoção do bem de todos sem preconceito de raças.

IV - Permitir, mediante conduta omissiva, que pessoa negra (Entende-se por negro, os autodeclarados pretos ou pardos conforme critérios do IBGE) ou indígena, real destinatária da política afirmativa, seja preterida na ocasião da ocupação das vagas constantes da Lei 12.711/2012, por pessoa não negra e não indígena, representa a antítese de uma sociedade solidária e revela falta de comprometimento quanto aos fins de redução da desigualdade social e de promoção do bem de todos sem preconceitos raciais ou de cor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

2. A opção por concorrer às vagas reservadas aos candidatos PPI (pretos, pardos e indígenas) será manifestada por autodeclaração de negro (preto, pardo) ou indígena e preenchimento de questionário exclusivo para esse fim, para este concurso.

3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua matrícula, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. Os candidatos aprovados que se autodeclararem pessoa preta, parda ou indígena, preencherão questionário próprio no ato do cadastramento de matrícula presencial. Este questionário específico será verificado, posteriormente pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial instituída pela Reitoria, por Portaria específica para esse fim e estará sujeito a indeferimento.

5. A verificação feita pela Comissão instituída considerará os aspectos fenotípicos, as informações contidas no Questionário específico para essas modalidades.